

Lei nº 248, de 5 de  
dezembro de 1956

Fixa novas tarifas e  
condições para a ilu-  
minação pública do  
Município.

Faco saber que a Câ-  
mara Municipal decretou  
e eu promulgo a seguinte  
lei:

Artigo 1º - Fica o Poder  
Executivo autorizado a acor-  
dar novos preços e condi-  
ções de fornecimento de ilu-  
minação pública com a Com-  
panhia Paulista de Força e  
Luz nos termos dos entendi-  
mentos havidos, mediante con-  
trato de novação a ser la-  
rado, do qual constarão  
obrigatoriamente as disposi-  
ções constantes dos Artigos  
2º, 3º e 4º desta lei.

Artigo 2º - A nova tarifa  
a ser cobrada para a ilu-  
minação pública do Muni-  
cípio não poderá ultrapas-  
sar de Cr. \$ 0,35 (trinta e cin-  
co centavos) por watt-mês e vigo-  
rará a partir de 1º de janeiro  
de 1957.

Artigo 3º - Fica a Companhia Paulista de Força e Luz obrigada a atender os pedidos de extensões que lhe forem feitos pela Prefeitura, sempre que a renda decorrente de cada extensão cobrir em 2 (dois) anos o custo orçado dos serviços respectivos.

Artigo 4º - A nova tarifa poderá ser revisada dentro de períodos sucessivos de 3 (três) anos a pedido da Companhia ou da Prefeitura e por acordo mútuo para torná-la condizente com as condições econômicas que então prevalecerem.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba respectiva.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a lei nº 243, de 20 de Novembro de 1956.

Prefeitura Municipal de Uchôa, em 8 de dezembro de 1956.

O Prefeito Municipal:

Aluísio de Sá

Registrada e publicada na data supra.